ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.021/GAB/PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM, 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o poder executivo municipal a proceder à abertura de crédito adicional Excesso de Arrecadação no orçamento do exercício 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABERque a**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO**aprovou e ele sanciona a seguinte:
LEI
Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional por**Excesso de Arrecadação no orçamento do exercício 2025**no valorde R$ 5.133.686,21 (cinco milhões cento e trinta e três mil seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos), para atender o**Instituto de Previdência Social dos Servidores - IPREGUAM**conforme preceitua nas seguintes ações e respectivas dotações orçamentárias:
SUPLEMENTAR

0216		**Instituto de Previdência Social dos Servidores - IPREGUAM**		
09.272.0019.0134.0000		**ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL**		
3.1.90.01.00	1.800	Aposentadorias do RPPS reserva remunerada	F-411	R$ 4.133.686,21
3.1.90.03.00	1.800	Pensões do RPPS e do Militar	F-412	R$ 1.000.000,00
TOTAL				**R$ 5.133.686,21**

Art. 2º- O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes excesso de arrecadação a seguir indicada para atender**Instituto de Previdência Social dos Servidores IPREGUAM.**

Relatório do excesso de arrecadação	**Valor da Receita**
Total	**R$5.133.686,21**

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 11 de novembro de 2025.

FABIO GRACIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:C58B8CC1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 12/11/2025. Edição 4108
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/